

S-10 JUDICIAL 301

EDITAL
FRIGORIFICO PP LTDA.
PRAZO: QUINZE(15)DIAS.

O EXMO.SR.DR. CLOVIS MOACYR MATTANARAMOS, MM Juiz de Direito em Regime de Exceção, desta Comarca de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, etc....

FAZ SABER aos interessados, que este Juízo DECRETOU A FALÊNCIA de FRIGORÍFICO PP LTDA..tudo de con-

formidade com a decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo nº 2073, PEDIDO DE FALÊNCIA , formulado pelo Banco do Brasil S/A, decisão de fls. 107/108:
..... BANCO DO BRASIL S/A, ajuizou ação para requerer a falência de FRIGORIFICO PP LTDA., dizendo ser credor da mesma de CR\$ 93.153.750, (jun/93) representados por duplicatas vencidas e não pagas, apesar de protestadas.Juntou documentos. Oitada a requerida, manifestou a fls. 27/47, tendo pedido sido indefrido a fls. 52v^a, do qual foi "intimada em 20 de junho de 1994, nada mais requerendo e nem efetuou o depósito elisivo. É o relatório. Decido. As duplicatas acostadas à inicial, protestadas e impecas, conforme demonstram os instrumentos de protesto apresentados, alias o silêncio da requerida, ao ser intimada a fls. 57 v^a, bem demonstram a procedência do pedido, eis que comprovados o débito e a impon-tualidade da devedora. Isto posto, com base no Art. 1º do DL 7661/145 DECLARO A FALÊNCIA DO FRIGORIFICO PP LTDA., com endereço a Rodovia Adolfo Leonhardt, Km 0, Bom Retiro do Sul. Fixo o termo legal da falência a partir de 19/12/91 e marco o prazo de vinte (20)dias para os credores apresentarem as declarações de documentos justificati-vos de seus créditos. Intime-se o representante legal da falida para, em duas (2)horas, apresentar o rol de credores, sob pena de prisão de até 30 dias.(Art.60,§ 1º da Lei de Falências).Nomeio síndico, sob compromisso o Bel. Pedro Mudo, Bel. Pedro Müller .Intime-se outrrossim, o representante legal da falida a cumprir imediatamente o disposto no Art. 34 da LF,sob pena de prisão de até 60,(s,digo, 60 dias.Diligencie o sr. escrivão nas providencias dos Art.15 e 16 da LF. Estrela, 30 de novembro de 1994.(a) Clovis Moacyr Mattana Ramos-Juiz de Direito Reg.Exceção. SERVIDOR: Claudio Newton R.Ferreira-Escrivão Judicial. JUIZ DE DI-REITO: Clóvis Moacyr Mattana Ra-mos-Reg.Exo. Data: 07-12-94.

C E R T I D O

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, FL.61, EDIÇÃO DE 19/12/94
ARQUIVADA EM CARTÓRIO. DOU FÉ.

l62

CERTIFICO QUE O PRESENTE EDITAL
FOI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, FL.61, EDIÇÃO DE 19/12/94
ARQUIVADA EM CARTÓRIO. DOU FÉ.

ESTRELA,
O ESCRIVÃO 03 JUN 1996
CLAUDIO NEWTON R. FERREIRA